

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto 69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (095)3621-3101

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Decisão nº 002/2014-CEPE

A PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 25 de março de 2014 e considerando o que consta no processo nº 23129.001767/2013-38,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar ao Conselho Universitário - CUni , que aprove as alterações relativas ao Regimento interno do Núcleo de Estudos em Administração e Negócio - NEAN, conforme anexo, que passa a fazer parte desta Decisão como se nela estivesse escrito.

Art.2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 28 de março de 2014.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez

Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFRR

Publicac	do r	10	Mural	da	UFRR
-m·	1		/		

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1°. O Núcleo de Estudos de Administração e Negócios NEAN, é uma unidade acadêmico-administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima, em tem por objetivos:
- I identificar, apoiar, planejar, organizar, elaborar e implementar programas e projetos relativos à pesquisa, à extensão acadêmica e à pós-graduação;
- II formar especialistas na análise das dimensões sociais, econômicas, políticas, culturais e ecológicas das relações sociedade-natureza, com destaque para a Amazônia Caribenha;
- III estimular a produção acadêmico-científica no campo das Ciências Sociais Aplicadas.
- § 1º O NEAN é composto por professores-pesquisadores efetivos da UFRR e de outras instituições de ensino e pesquisa, com formação acadêmica ou atuação profissional como pesquisador das Ciências Sociais Aplicadas.
- § 2º Para fins do presente regimento entende-se como campos das Ciências Sociais Aplicadas as áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e Secretariado Executivo ou correlatas.
- Art. 2°. Para cumprir seus objetivos, o NEAN se propõe a:
- I realizar pesquisas próprias ou em cooperação com outras instituições e pesquisadores individuais;
- II implementar e colaborar para a criação de cursos de pós-graduação, extensão e treinamento, na sua área de atuação ou correlatas, propostos por unidades acadêmicas da UFRR ou outras instituições;
- III colaborar com os programas de pesquisas de outras unidades de pesquisa da UFRR, na sua área de atuação ou em áreas correlatas;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 3°. O NEAN tem a seguinte estrutura:
- I Conselho Deliberativo, ConDel;
- II Coordenadoria Científica;
- III Grupos de Pesquisa, GP.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 4°. O Conselho Deliberativo é instância superior de deliberação e normatização em matéria acadêmica e administrativa.
- § 1° Compõem o ConDel:
- I o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Presidente;
- II o Coordenador Científico;
- III os líderes dos GP vinculados ao NEAN;
- IV um representante discente em iniciação científica ou curso de pós-graduação oferecido pelo NEAN, escolhido pelos pares.
- § 2º. O Coordenador Científico, os líderes de GP e os representantes discentes serão escolhidos pelos pares, para representação de dois anos, permitida uma recondução.
- §3º Os representantes de que trata o § 1º e suas alíneas perderão a condição de membros quando cessar a vinculação com o NEAN.
- §4º Mediante prévia inscrição, os convidados poderão manifestar-se, um vez por cada ponto de pauta, nas reuniões do ConDel.
- §5º Os membros conselheiros poderão manifestar-se nas reuniões por até 5 minutos em cada ponto de pauta, nas reuniões e os convidados por três minutos.
- Art. 5°. Será substituído na representação o conselheiro que perder o pressuposto de sua investidura ou que faltar, injustificadamente, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três interpoladas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Parágrafo único. Em ocorrendo a perda da representação por implementação das hipóteses acima, o Coordenador convocará novo processo de escolha, no prazo máximo de 30 dias.

- Art. 6°. O ConDel se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros.
- §1° As reuniões serão convocadas, por escrito, ou meio idôneo, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- §2° As reuniões somente se instalarão, verificado o quórum mínimo de metade mais um dos membros e as deliberações se farão com metade mais um dos presentes.
- §3° Nas deliberações do ConDel, o Presidente terá, somente, o voto de qualidade.

- Art. 7°. Compete ao ConDel:
- I deliberar sobre os Planos Anuais de Atuação PAA, elaborados pelo Coordenador;
- II zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos do NEAN, inclusive quanto à definição dos critérios e parâmetros para avaliação;
- III conhecer dos recursos interpostos das decisões do Coordenador e dos líderes de grupo;
- IV sugerir alterações ao presente regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- V deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades RAA, elaborado pelo Coordenador, para encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI aprovar, no nível de sua competência, para encaminhamento à deliberação das instâncias superiores:
- a)o orçamento e as prestações de contas do Coordenador Científico;
- b)as propostas de contratação e dispensa de servidores.
- VIII deliberar sobre a criação e extinção de grupos de pesquisa, bem como sobre o credenciamento de pesquisadores;
- IX deliberar, em primeira instância, sobre a celebração de convênios e acordos e cooperação técnica.

SEÇÃO II DA COORDENADAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 8°. A Coordenadoria Científica é a instância executiva superior em matéria acadêmica e administrativa, formada pelo Coordenador Científico e pelos líderes de GP.
- Art. 9°. A Coordenação Científica será exercida por um pesquisador vinculado ao NEAN, escolhido pelos pares dentre os líderes de GP, e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 1°. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador Científico indicará o seu substituto.
- Art. 10. Compete ao Coordenador Científico:
- I exercer a direção executiva, a coordenação científica e a supervisão de todas as atividades do NEAN;
- II acompanhar os projetos e trabalhos do núcleo, no sentido de prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV elaborar o Plano Anual de Ações e o Relatório Anual de Atividades, para submissão ao ConDel;
- V submeter ao ConDel as propostas de assinatura de acordos e convênios e a contratação ou dispensa de servidores.
- Art. 11. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, será designado um coordenador *pro tempore*, para, no prazo de 30 dias realizar novo processo de escolha.

SEÇÃO III DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. O NEAN é aberto a todos os profissionais das áreas definidas no § 2º do artigo 1º deste Regimento, que queiram desenvolver projetos de pesquisas nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas¹ bem como em projetos e pesquisas correlatas aprovados pelo NEAN.

Parágrafo único. Os projetos a se desenvolverem no âmbito do NEAN guardarão relação direta ou correlata com as Ciências Sociais Aplicadas, desde que constituem a área de concentração em Administração e Negócios.

- Art. 13. Os GPs terão origem na área de concentração definida no parágrafo único do artigo anterior e poderão ter, a ele associadas, tantas linhas de pesquisas quantas forem adequadamente justificadas.
- § 1º O requerimento ou termo de adesão estará instruído com informações acadêmicas do líder de grupo.
- § 2º Independentemente da qualificação acima definida e exigida, o Coordenador poderá requerer novas informações ou pareceres, sempre que sejam suscitadas dúvidas em relação ao projeto.
- Art. 14º Homologado o GP o requerente será designado líder do GP.
- §1º O líder será automaticamente desligado do NEAN quando o projeto tenha concluído ou não seja prorrogado ou substituído, num período de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas específicas vigentes.
- §2º Os projetos homologados serão avaliados a cada seis meses pelo Conselho Deliberativo, ou a qualquer momento, a pedido do Coordenador, para decisão sobre continuidade ou término dos mesmos.
- §3º O projeto conterá os nomes e qualificações dos participantes, com vistas aos créditos e demais cominações legais, enquanto fator essencial para a avaliação.
- §4º Os GP funcionarão a partir de regimento específico, elaborado pelos pares e aprovado pelo Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após a homologação.
- Art. 15. O NEAN contará, inicialmente, com os seguintes GP adequadamente associados à sua Área de Concentração:
- a) Gestão Pública e Governança;
- b) Relações Interorganizacionais;
- c) Administração para Negócios;
- d) Gestão do Conhecimento;
- e) Educação, Cultura e Desenvolvimento na Amazônia Caribenha.
- §1°. Cada grupo de pesquisa contará com até 10 pesquisadores e cada pesquisador pode participar de até três grupos de pesquisa.

1

- § 2º. Entende-se por Amazônia Caribenha "todo o território da Ilha das Guianas que compreende o Litoral Atlântico Norte entre o Delta do Rio Orinoco (Venezuela) e do Rio Amazonas, pela margem esquerda do Rio Amazonas e do Rio Negro, pelo Canal de Cassiquiare (Brasil/Venezuela) e a margem direita do Rio Orinoco".
- Art. 16. A Coordenadoria Científica elaborará e manterá disponíveis aos interessados o roteiro de pesquisa, manuais de orientação, modelos de termos de adesão, além de outras informações de apoio à formulação de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para vincular-se aos projetos de pesquisa hospedados no NEAN, os docentes da UFRR serão autorizados pelas unidades às quais se vinculam.

Parágrafo único. Da autorização constará o número de horas semanais que os docentes poderão dispor, sem prejuízo do art. 57 da Lei nº 9.394/96.

- Art. 18. Anualmente, na primeira reunião ordinária, o Coordenador apresentará o PAA e, até o último dia útil de março, o RAA, para deliberação do ConDel.
- Art. 19 O NEAN será avaliado, anualmente, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, podendo vir a ter suas atividades encerradas por ato da PRPPG, a partir de provocação fundamentada nas seguintes circunstâncias:
- a) por solicitação do próprio NEAN, ouvido o Conselho Deliberativo;
- b) em função do desempenho insatisfatório, a partir de representação fundamentada.
- Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme dispõe o art. 13 da Resolução nº 001/2003.

Definição de Reginaldo Gomes.